



aicep Portugal Global

**AGÊNCIA PARA O INVESTIMENTO E COMÉRCIO EXTERNO DE PORTUGAL, E.P.E.
(AICEP)**

**PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REDES SOCIAIS,
NOVOS CANAIS E PAID MEDIA, NO ÂMBITO DO LANÇAMENTO E DIVULGAÇÃO DA 25.ª
EDIÇÃO DO PROGRAMA INOV CONTACTO 2021**

Direção INOV Contacto (DINOV)

AD 20/2021

CADERNO DE ENCARGOS



PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

Objeto do Contrato

1. O objeto do contrato a celebrar consiste na aquisição de serviços de redes sociais, novos canais e paid media, no âmbito do lançamento e divulgação da 25.ª edição do programa INOV Contacto 2021, tendo em conta as especificações técnicas consagradas na Parte II do presente Caderno de Encargos.
2. A presente aquisição é objeto de financiamento a 91,89%, no âmbito da candidatura POISE-02-3220-FSE-000402.

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e respetivos anexos.
2. O contrato integrará ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Conselho de Administração da AICEP;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual ali são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 da presente Cláusula e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo



aicep Portugal Global

Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual (doravante CCP) e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª

Preço Base

1. Pela prestação dos serviços objeto do procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a AICEP pagará ao Adjudicatário, o preço constante da sua proposta, que não pode exceder o preço base de 13.800,00 € (treze mil e oitocentos euros), a que acresce IVA.
2. O preço base é o preço máximo que esta entidade se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar.
3. Os preços constantes da proposta não serão revistos durante a vigência do Contrato.

Cláusula 4ª

Prazo

O Contrato produz efeitos a partir da data de assinatura do mesmo, mantendo-se em vigor até ao dia 31.12.2021, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 5ª

Obrigações Principais do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos e nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:



- a) Cumprir as condições fixadas no presente Caderno de Encargos para a execução dos serviços, com absoluto respeito pela legislação em vigor;
 - b) Executar os serviços que lhe foram adjudicados, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - c) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços que forem solicitadas pela AICEP bem como prestar os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - d) Comunicar antecipadamente à AICEP os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços, ou o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos;
 - e) Deter os seguros obrigatórios no âmbito da prestação dos serviços.
2. O Adjudicatário fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento, monitorização e aperfeiçoamento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
 3. Ao Adjudicatário competirá, inteirar-se de todos os aspetos específicos e dos diversos condicionalismos legais, regulamentares e operacionais referentes à prestação integral dos serviços, tendo em vista a sua boa execução e competindo-lhe ainda, a realização de todos os trabalhos acessórios que forem considerados necessários.
 4. O Adjudicatário será igualmente responsável pelos danos causados pelo incumprimento e/ou cumprimento defeituoso do objeto do Contrato, devidos a negligência, quebra de sigilo e não cumprimento das disposições regulamentares aplicáveis à adequada prestação de serviços em causa.
 5. O Adjudicatário será integralmente responsável pelos encargos relacionados com os serviços objeto do contrato a celebrar.

Cláusula 6ª

Dever de Sigilo

1. O Adjudicatário e os respetivos colaboradores estão sujeitos, nos termos da legislação aplicável, incluindo o estipulado nos estatutos da AICEP para os respetivos trabalhadores, a sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, jurídica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento em relação com a execução do contrato.



2. A informação e a documentação abrangidas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que dela resulte, a violação do dever de sigilo pelo Adjudicatário ou pelos seus colaboradores prevista na presente cláusula, confere à AICEP o direito à resolução imediata do contrato sem qualquer contrapartida ao Adjudicatário.
5. O dever de sigilo mantém-se indefinidamente, salvo autorização expressa em contrário pela Adjudicante.

Cláusula 7ª

Incompatibilidade, impedimentos e conflitos de interesses

1. Ao Adjudicatário são aplicáveis, com as devidas adaptações, as regras relativas às garantias de imparcialidade previstas no Código do Procedimento Administrativo.
2. Entende-se por conflito de interesses qualquer situação em que o Adjudicatário, por força do contrato ou por causa dele ou mesmo no exercício de outras atividades, pessoais ou profissionais, tenha de tomar opções técnicas, propor decisões ou emitir pareceres, com reflexo direto ou indireto em procedimentos de qualquer natureza, que possam afetar ou em que possam estar em causa, interesses particulares seus ou de terceiros à Adjudicante, privados ou públicos e que, por essa via, prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor, ou que possam suscitar dúvida fundada sobre a isenção e o rigor que são devidos.
3. Caso, ao longo da prestação de serviços objeto do presente procedimento, venha a ocorrer algum facto relevante suscetível de originar conflito de interesses, nos termos da lei ou indicados nos números anteriores, o Adjudicatário compromete-se a informar a Adjudicante desse facto e a tomar as medidas necessárias à sua superação.



Cláusula 8ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas, patentes, licenças ou outros direitos de propriedade industrial.
2. Caso a Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.
3. O Adjudicatário é responsável por qualquer violação das normas legais ou direitos de terceiros em relação a patentes, modelos de utilidade, marcas, modelos e desenhos industriais, direitos de autor ou direitos conexos, bem como quaisquer direitos de propriedade intelectual por ele utilizados, em que incorra no âmbito do presente contrato.

Cláusula 9ª

Dados Pessoais

A AICEP e o Adjudicatário comprometem-se a tratar os dados pessoais no estrito cumprimento da legislação nacional e comunitária aplicável à proteção de dados pessoais, através de medidas técnicas e organizativas adequadas a garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos seus dados pessoais, de forma a evitar a perda, mau uso, alteração e acesso não autorizado aos mesmos, nos termos do documento como Anexo A.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 10ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor se este for legalmente devido.



2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Adjudicante, nomeadamente, os relativos a:
- a) Despesas de alimentação e deslocação de meios humanos;
 - b) Despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais;
 - c) Quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;
 - d) Todas as despesas inerentes à correta prestação dos serviços e fornecimento dos bens a contratar e dos serviços a prestar.

Cláusula 12ª

Condições de Pagamento

1. Os serviços objeto do contrato a celebrar serão pagos da seguinte forma:
 - a) 50% do valor contratual será pago no termo do mês em que o contrato produziu efeitos;
 - b) 50% do valor contratual será pago em mensalidades de igual valor.
2. As faturas serão pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a receção pela AICEP, das mesmas.
3. As faturas deverão conter de forma discriminada os serviços efetivamente solicitados e executados, com a identificação dos respetivos valores.
4. As quantias devidas devem ser pagas pela AICEP no prazo referido no n.º 1, após a receção das respetivas faturas, com a indicação expressa na fatura do respetivo n.º do compromisso que constará do Contrato.
5. Em caso de discordância por parte da AICEP, relativamente aos elementos e valores constantes das faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a mesma obrigada a prestar os esclarecimentos necessários e, se for o caso, a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Desde que devidamente emitida, e observando o disposto nos números anteriores, a fatura será paga através de transferência bancária, para o IBAN indicado pelo Adjudicatário.



7. Em caso de atrasos no pagamento por parte da AICEP o Adjudicatário tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do Código dos CCP.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 13ª

Penalidades Contratuais

1. No caso de incumprimento do prazo fixado no contrato e por causa imputável ao Adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade no montante de 0,5% do valor do contrato por cada dia de atraso na execução, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P = (V \cdot 0,5\%) \cdot A$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do Contrato e A é o número de dias em atraso.
2. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do Adjudicatário, a AICEP pode exigir-lhe uma pena pecuniária.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AICEP tem em consideração, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
4. As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que a AICEP exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14ª

Força Maior

1. Nenhuma das Partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da Parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves,



embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na Parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra Parte, devendo-se de igual modo informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15ª

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a AICEP pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.



2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário, com uma antecedência de 10 (dez) dias úteis da data de produção de efeitos.

CAPÍTULO V

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 16ª

Foro Competente

Para resolução de eventuais litígios emergentes da validade, interpretação, execução, incumprimento ou resolução do Contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 17ª

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual ou de qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato dependem da autorização da AICEP.

Cláusula 18ª

Esclarecimento de dúvidas

1. As dúvidas que o Adjudicatário tenha na interpretação dos documentos por que se rege a prestação dos serviços que lhe tenham sido fornecidos pela AICEP devem ser submetidas a esta antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.
2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o Adjudicatário submetê-las imediatamente à AICEP, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.



3. O incumprimento do disposto no número anterior torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito.

Cláusula 19ª

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre a Adjudicante e o Adjudicatário, as mesmas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para as instalações ou sede da contraparte nos termos indicados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Toda e qualquer comunicação, notificação e/ou documentação emitida pelo Adjudicatário em sede de execução contratual terá que ser, obrigatoriamente, redigida em português.

Cláusula 20ª

Legislação Aplicável

1. O Contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Em tudo o mais que não esteja expressamente previsto no Convite e no Caderno de Encargos aplicar-se-á o disposto no CCP e demais legislação conexas aplicáveis.

Cláusula 21ª

Gestor do Contrato

1. A AICEP e o adjudicatário obrigam-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a Parte contrária para todos os fins associados à execução do Contrato.
2. É nomeado com as funções de Gestor do Contrato em nome da entidade adjudicante, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP, Maria João Bobone, atualmente Diretora da Direção de INOV Contacto.
3. Cada uma das Partes obriga-se a informar a outra, por escrito, da identidade e dos contactos dos respetivos representantes.



PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO – “O PROGRAMA INOV CONTACTO”

Cláusula 22ª

Apresentação do INOV Contacto

1. A AICEP, cuja missão visa aumentar a competitividade e notoriedade de Portugal, através da dinamização de investimento estruturante e da internacionalização das empresas, promove o programa INOV Contacto, programa de estágios internacionais de carácter inovador, pelo facto de promover uma valência complementar, na área da gestão internacional, aos jovens recém-licenciados que apostam numa carreira profissional internacional.
2. Este programa reveste-se também de grande importância pelo facto de concorrer para o objetivo estratégico da internacionalização da economia portuguesa, pelo estabelecimento de uma rede de contactos internacionais, pela difusão da imagem de Portugal no mundo e ainda pela instituição de uma rede informal de conhecimento, a rede “NetworkContacto”, pronta e habilitada a responder de uma forma personalizada às questões suscitadas pelas empresas portuguesas com interesse nos mercados internacionais.
3. Portugal enfrenta hoje, no contexto da globalização e do alargamento da União Europeia, novos desafios que têm de ser vencidos, adotando uma atitude inovadora e tomando como referência as melhores práticas e padrões de gestão internacional de negócios.



4. Reforçar a produtividade, potenciar o crescimento e a internacionalização da economia através de mais e melhor competitividade decorre, sem dúvida, também da aptidão dos jovens profissionais que o mercado de trabalho disponibiliza para levar a cabo as estratégias de pleno aproveitamento das oportunidades da economia global.
5. Assim, para esta nova edição do programa de estágios internacionais INOV Contacto estão abertas 200 vagas destinadas a jovens que possuam qualificação superior concluída: licenciatura ou mestrado integrado, abrangendo todas as áreas estratégicas onde se incluem: Gestão, Economia, Marketing, Engenharias e Tecnologias de Informação e Comunicação, bem como outras áreas: Arquitetura, Design Gráfico e de Moda, Recursos Humanos, Direito, Comunicação, Bios, Ciências Farmacêuticas e da Saúde, Sociologia e Psicologia.
6. Os mercados envolvidos e as organizações participantes serão escolhidos de acordo com o seu grau de interesse para o tecido económico português. A distribuição geográfica abrange os cinco continentes, envolvendo mais de quarenta países.
7. São destinatárias do programa, entidades com a seguinte tipologia:
 - a) Empresas portuguesas com estruturas próprias ou com parceiros instalados nos mercados externos e/ou com processos de internacionalização em curso;
 - b) Empresas multinacionais com importante implementação em Portugal e com elevado índice estratégico para a economia do país, ou que se encontrem implantadas em mercados de elevado potencial para Portugal.
 - c) Organizações internacionais vocacionadas para a intervenção na área da internacionalização.
 - d) Outras entidades públicas ou privadas, cuja missão principal seja a promoção da internacionalização de empresas portuguesas e da sua atividade exportadora, que constituam uma referência a nível nacional e que representem um forte contributo para a inserção internacional das empresas portuguesas, designadamente, os serviços periféricos externos do MNE, os serviços da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E., e as equipas externas do Instituto do Turismo de Portugal, I.P.
8. A afetação dos estagiários às diferentes organizações e respetivos países destino é da total responsabilidade da AICEP.
9. A AICEP como entidade responsável pelos estágios, atribui uma bolsa de formação mensal, no valor correspondente a duas vezes o IAS – indexante dos apoios sociais, subsídio de



refeição que durante a fase de estágio no estrangeiro será complementada com subsídio de alojamento.

10. Os estagiários terão um seguro de acidentes pessoais (incluindo cobertura de riscos políticos) e de saúde.
11. O programa suportará ainda uma viagem de ida e uma de volta, entre Portugal e o país de destino, por via aérea e/ou outro transporte público em classe económica e os *transfers* necessários até ao local de estágio no estrangeiro.
12. A edição do INOV Contacto com polos de formação teórica e prática e duração de 6 a 9 meses, sem direito a férias, decorre em Portugal e no estrangeiro, de acordo com a seguinte estrutura que compreende três fases sequenciais:
 - a) **1ª fase: curso de práticas internacionais e estágio em Portugal** - Inicia-se com o curso de práticas internacionais, seguido de um eventual período de formação em contexto real de trabalho.
 - b) **2ª fase: estágio numa entidade de acolhimento no estrangeiro e elaboração e entrega do Relatório Final por parte do estagiário** - Esta fase decorrerá numa entidade de acolhimento, num país estrangeiro, com início previsto para o primeiro trimestre de 2019 e é comunicado ao estagiário durante a realização da 1ª fase do estágio;
 - c) **3ª fase: seminário de encerramento e apoio à integração** - Após o termo do estágio com a conclusão da 2ª fase e regresso dos estagiários a Portugal, a edição do INOV Contacto é formalmente encerrada com um seminário. Simultaneamente, os estagiários efetuarão trabalhos de investigação sobre o país de destino e relatórios sobre as organizações.

Cláusula 23ª

Objetivos do INOV Contacto

O programa INOV Contacto visa alcançar um conjunto de objetivos que representam experiências enriquecedoras para todos os intervenientes, designadamente:

- Acelerar a formação de um conjunto de técnicos altamente qualificados, num quadro de estímulos à aquisição de conhecimentos, atitudes e comportamentos adequados às exigências da vida económica internacional;
- Aprender a conhecer uma sociedade diferente da portuguesa na organização, no modo de fazer negócios, nos comportamentos, na cultura, na história;



aicep Portugal Global

- Apreender os elementos diferenciadores e inovadores com interesse na e para a sociedade e economia portuguesa;
- Confrontar os intervenientes com diferentes formas de trabalho: o trabalho individual, o trabalho em equipa e o trabalho coletivo;
- Construir e integrar uma rede, interna e externa:
 - Rede interna que decorre da organização das atividades de que resulta o desempenho esperado do programa;
 - Rede externa cuja construção é ela própria produto da atividade de cada estagiário no estrangeiro;
- Utilizar novas tecnologias de informação e comunicação, novas técnicas de organização e competências;
- Ser agente e promotor da imagem do País (Portugal) e da organização (AICEP).

Cláusula 24ª

Redes Sociais

Para alcançar os objetivos propostos e manter o interesse de potenciais candidatos, até que a situação pandémica tenha uma evolução favorável que permita lançar uma nova edição do programa de estágios internacionais INOV Contacto, contamos com os serviços permanentes de Desenvolvimento de Conteúdos, Publicação, Monitorização e Gestão de Redes Sociais, com o objetivo de assegurar brand awareness e dinamismo nas redes sociais do Programa, criando ângulos de abordagem com base em diferentes temas: candidaturas, pessoas INOV, know-how, crescimento, prémios, participação em novos canais (i.e. podcast).

Cláusula 25ª

Paid Media

Planeamento e lançamento de 6 (seis) campanhas em Facebook e Instagram e 2 (duas) campanhas em LinkedIn.



CAPÍTULO II

ÂMBITO DA COLABORAÇÃO

Cláusula 26ª

Objeto da contratação de serviços

O objeto da contratação dos serviços consiste na prestação de serviços de Redes Sociais, Novos Canais e Paid Media, no âmbito da continuidade de Divulgação do Programa e Lançamento da 25ª edição do Programa INOV Contacto 2021.

Cláusula 27ª

Memória Descritiva dos serviços a prestar

Na proposta a apresentar, deve o concorrente considerar os seguintes serviços de Redes Sociais, Novos Canais e *Paid Media* do Programa:

1. Bloco de publicações orgânicas semanais nas Redes Sociais (Instagram, LinkedIn e Facebook):
 - 1 post no Facebook;
 - 3 posts no Instagram (2 posts + 1 story);
 - 2 posts no LinkedIn;
 - Adaptação de visuais com base em *template* já definido.
2. Novos Canais: Desenvolvimento de *storytelling* para cada abordagem; contacto com podcasts potencialmente relevantes; preparação e acompanhamento de entrevistas (em Lisboa).
3. *Paid Media*: planeamento e lançamento de 6 (seis) campanhas em Facebook e Instagram e 2 (duas) campanhas em LinkedIn (execução de *copys* e visuais), monitorização e *reporting* de cada campanha.
4. Reunião de ponto de situação (mensal).
5. Relatório de resultados no final do projeto.

Cláusula 28ª

Acompanhamento dos Trabalhos

O adjudicatário deverá fornecer relatórios de ponto de situação sempre que solicitado pela AICEP, assim como estar presente em todas as reuniões de acompanhamento que forem convocadas pela AICEP.



aicep Portugal Global

Cláusula 29ª

Local da prestação dos serviços

Os serviços objeto do contrato a celebrar serão prestados nos locais onde se realiza a divulgação e noutros locais que sejam necessários para a sua realização.



Anexo A

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

_____ (nome, número de documento de identificação e morada),
na qualidade de representante legal de (*) _____ (firma,
número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números
de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de
Encargos relativo à execução do contrato a celebrar com a Agência para o Investimento e
Comércio Externo de Portugal, E.P.E., abreviadamente AICEP, na sequência do procedimento de
_____ (designação ou referência ao procedimento em causa), declara,
estar ciente de que:

A. Obrigações da AICEP:

1. A AICEP procederá ao tratamento de dados pessoais para efeitos exclusivos de execução do contrato a celebrar e do cumprimento de obrigações legais.
2. A AICEP, enquanto entidade responsável pelo tratamento, dispõe de um Encarregado da Proteção de Dados, contactável através do endereço de correio eletrónico dpo@portugalglobal.pt, ou através de outro meio que venha a ser por ela indicado no seu *website* (www.portugalglobal.pt).
3. O titular de dados pessoais pode exercer os seus direitos perante a AICEP (na medida em que esta efetue o tratamento dos seus dados), tais como o direito de informação / acesso, de retificação ou apagamento dos dados, bem como o direito à limitação e portabilidade dos mesmos, com as limitações previstas na legislação aplicável, mediante pedido por escrito a ser remetido através do formulário eletrónico existente para esse efeito no *website* da AICEP (página Política de privacidade), gozando ainda do direito de apresentar reclamação junto da autoridade de controlo.
4. A AICEP pode transmitir os dados pessoais a outras entidades, tidas como necessárias à prossecução das atividades da AICEP ou ao cumprimento de obrigações contratuais ou legais, desde que estas cumpram os requisitos legalmente aplicáveis, designadamente em matéria de proteção de dados pessoais.
5. Os dados pessoais serão conservados até ao termo da relação contratual ou até ao cabal cumprimento das obrigações inerentes ao contrato a celebrar, exceto os dados que, por imposição legal, devam ser conservados por período superior.
6. Para efeitos de gestão do contrato a celebrar podem ser realizadas operações automatizadas, nomeadamente definição de perfis, garantindo-se, contudo que as mesmas são efetuadas com os limites impostos pela legislação aplicável.

B. Obrigações do Adjudicatário:

O Adjudicatário declara que cumpre as disposições legais em vigor, quer nacionais quer comunitárias, sobre a proteção de dados pessoais.

Assinatura

Data

(*)Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.